

Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2013

Autoria: Senador Francisco Dornelles (PP/RJ)

Iniciativa:

Ementa:

Altera a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, para dispor sobre o contrato de franquia empresarial.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei nº 8955/94 – que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências – para estabelecer que o disposto na referida Lei aplica-se aos sistemas de franquia de indústrias comércio, serviços e agrícolas instalados e operados no território nacional; confere nova definição ao instituto da franquia empresarial; acrescenta itens às informações obrigatórias a serem fornecidas por escrito e em linguagem clara e acessível ao interessado em tornar-se franqueado sempre que o franqueador tiver interesse na implantação de sistema de franquia empresarial; determina que se as referidas informações não forem entregues ao candidato a franqueado no mínimo 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou ainda do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou pessoa ligada a este, o franqueado poderá arguir a nulidade do contrato e exigir devolução de todas as quantias que já houver pago ao franqueador ou a terceiros por ele indicados a título de taxa de filiação e royalties, devidamente corrigidas pela variação da remuneração básica dos depósitos de poupança, mais perdas e danos; estabelece que a contratação de franquia somente poderá ocorrer após o conceito do negócio a ser franqueado, o nome empresarial ou a marca estar sendo explorada em qualquer mercado, no país ou no exterior, por, pelo menos, dois anos, pelo franqueador, titular do registro ou por empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico; determina que os contratos em que as partes forem domiciliadas no Brasil e cujos efeitos se produziram exclusivamente no território nacional sejam redigidos em língua portuguesa e regidos pela lei brasileira; estabelece que os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, poderão adotar a franquia empresarial, mediante a realização de licitação, observado, exclusivamente, o disposto na presente Lei; estabelece que a presente lei entre em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Assunto: Jurídico - Direito Empresarial e Econômico

Data de Leitura: 11/12/2013

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 26/12/2014 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2013

Despacho:

11/12/2013 (Despacho inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Senador Cássio Cunha Lima (encerrado em 22/12/2014 - Fim de
Legislatura)

TRAMITAÇÃO

14/04/2015 SF-SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: Arquivado.

26/12/2014 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: Matéria arquivada ao final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2, de 2014.

Publicado no DSF Páginas 88

Publicado no DSF Páginas 60 Suplemento (nº I)

18/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Devolvido pelo Senador Gim, em atendimento ao art. 89, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

À SCLSF, em atendimento ao art. 332 do Regimento Interno.

***** Retificado em 22/12/2014*****

Onde se lê: "Senador Gim"

Leia-se: "Senador Cássio Cunha Lima".

01/08/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

24/03/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Cássio Cunha Lima, para emitir relatório.

19/12/2013 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando distribuição.

13/12/2013 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TRAMITAÇÃO

Ação: Prazo para apresentação de emendas:
Primeiro dia: 13/12/2013.
Último dia: 19/12/2013.

12/12/2013 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Recebido na CCJ às 9 horas e 24 minutos.

Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

11/12/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.
Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. O projeto poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicado no DSF Páginas 93555-93561

11/12/2013 SF-PLG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 13 (treze) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 527/2013

Data: 11/12/2013

Autor: Senador Francisco Dornelles (PP/RJ)

Local: null

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, para dispor sobre o contrato de franquia empresarial.

Avulso inicial da matéria

Data: 11/12/2013

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura.
Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. O projeto poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.